

## PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei nº 4.145, de 2019, do Senador Wellington Fagundes, que *altera a Lei nº 13.649, de 11 de abril de 2018, para permitir a retransmissão de serviços de radiodifusão sonora entre municípios de um mesmo Estado da Amazônia Legal.*

RELATOR: Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

### I – RELATÓRIO

Em cumprimento ao rito legislativo, encontra-se sob exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Projeto de Lei (PL) nº 4.145, de 2019, que altera a disciplina que rege o Serviço de Retransmissão de Rádio (RTR) na Amazônia Legal, de forma a permitir a retransmissão de serviços de radiodifusão sonora entre municípios de um mesmo Estado que compõe a região.

De acordo com a iniciativa, a Lei nº 13.649, de 11 de abril de 2018, sofrerá duas modificações, ambas em seu art. 3º.

A primeira dá nova redação ao § 1º do dispositivo, ampliando o alcance geográfico das retransmissões dos sinais das emissoras de rádio: limitadas hoje entre a capital e os municípios do mesmo Estado da Amazônia Legal, essas retransmissões passarão a ser autorizadas entre todos os municípios do Estado.

A segunda alteração apenas acomoda a primeira mudança, dando nova redação ao § 2º do art. 3º, determinando que, na autorização para o RTR, deverão ser especificados, entre outras informações, os municípios de execução do serviço.

A proposta, caso aprovada, entrará em vigor na data de sua publicação.

O PL nº 4.145, de 2019, foi distribuído para o exame deste Colegiado, em sede de decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Quanto aos aspectos formais, a proposição atende aos requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 22, IV, e 48, XII. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No que tange ao mérito, a matéria tem o condão de incentivar o intercâmbio da produção de conteúdo radiofônico local entre os municípios situados no mesmo Estado, dentro da região da Amazônia Legal, e de reduzir a dependência das cidades interioranas da programação de rádio gerada na capital.

Nesse sentido, são inegáveis seus benefícios para a integração cultural e informativa desses municípios, contando com nosso apoio.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.145, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator